



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JABOTICABAL
ESCOLA ESTADUAL “ AURÉLIO ARROBAS MARTINS”
-----FUNDADA EM 1917-----**

R. São Sebastião, 294- Jaboticabal – SP - CEP 14870-290-Fone (16) 3202-0153-
3202-0166

E-mail: e023565a@educacao.sp.gov.br

**EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE UMA (UMA) VAGA DE
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**01 (uma) vaga para o Ensino Médio EM SUBSTITUIÇÃO A LICENÇA
GESTANTE a partir de 02 de junho de 2025.**

A Diretora da E.E.Aurélio Arrôbas Martins, no uso de suas atribuições legais comunica a abertura das inscrições ao posto de trabalho na função de **Professor Coordenador Pedagógico Ensino Médio** para atuar nesta Unidade Escolar.

Fundamento Legal: Resolução Seduc 53/2022, que dispõe sobre a função de Coordenador de Gestão Pedagógica, foi publicada no Diário Oficial do Estado quinta-feira (30), página 50 e 51 - Seção I.

I- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO:

Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas unidades escolares:

I – ser docente titular de cargo ou ocupante de função- -atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública – CAAS;

II – Contar com, no mínimo, 3 anos de experiência no magistério público estadual;

III – Ser portador de diploma de licenciatura plena;

a) – O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, não poderá ser designado para o exercício das atribuições de Professor Coordenador.

b) – O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar.

c) – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o item b deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

d)– A designação para atuar como Professor Coordenador – PC somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

II - ATRIBUIÇÕES

a) Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

b) Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

c) Ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

d) Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos;

e) Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

f) Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

g) Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

h) Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de

uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

i) Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

1- A participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

2- A vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

3 – As abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

4 – A divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

III- PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, O PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) Compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;
- b) A experiência anterior de Professor Coordenador ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;
- c) Valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;
- d) Disponibilidade de tempo do candidato para cumprir a carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Professor Coordenador que será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.
- e) Disponibilidade de tempo para atendimento de convocações em atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

IV – PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

Inscrição e Entrega da Proposta de Trabalho no período de 11 a 13 de junho de 2025 **das 8h às 16h**, na **E.E. Aurélio Arrôbas Martins**

V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO:

Para o desempenho da função, o candidato(a) ao posto de trabalho de professor coordenador pedagógico deverá apresentar proposta de trabalho que contemple:

- a) Caracterização do candidato;
- b) Proposta de trabalho e cursos realizados;
 - 1. Currículo Acadêmico;
 - 2. Descrição das experiências profissionais;
 - 3. Incluir documentos comprobatórios de cursos realizados na área da Educação.
- c) Justificativa para ocupação da função de Professor Coordenador, com apontamento das reais necessidades desta Unidade Escolar com análise dos resultados do SARESP, IDESP e IDEB.
- d) Exemplo de rotina de trabalho mensal referente às ações e atividades pertinentes à função de Professor Coordenador, que explicita a observação de aulas e ações de formação junto aos docentes.

VI – ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO:

- a) A entrevista constará da apresentação pelo candidato (a) do seu histórico profissional e da proposta de trabalho para a função de professor coordenador e abrangerá assuntos pertinentes ao seu conhecimento sobre a prática em sala de aula; ao Currículo das escolas estaduais do Estado de São Paulo, assim como a metodologia aplicada ao currículo em geral; índices de desempenho dos alunos registrados pelo Saresp; plano de metas da Secretaria Estadual da Educação.
- b) A entrevista será agendada conforme o número de inscritos e será realizada pela Diretora de Escola e pelo Supervisor de Ensino.

c) VII – DA VAGA OFERECIDA:

**01 vaga para PROFESSOR COORDENADOR ENSINO MÉDIO
EM SUBSTITUIÇÃO A LICENÇA GESTANTE a partir de 02 de junho de 2025.**

Jaboticabal, 10 de JUNHO de 2025.

Luci Ana Toste de Faria
Diretor de Escola